



Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo

DECRETO N° 15.441 , DE 1º DE Dezembro DE 2022

ALTERADO PELO DECRETO N° 15.500/23

REVOGADO PELO DECRETO N° 15.700/23

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté e dá outras providências.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e diante do disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As edições do DOEM serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

**Art. 2º** A publicidade no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

**§1º** O Conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**§2º** Após a disponibilização e publicação do DOEM, este não poderá sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações serem feitas em publicação posterior

**Art. 3º** Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

**Parágrafo único.** Na hipótese referida no caput do artigo 3º, o Departamento de Comunicação publicará um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores

**Art. 4º** O DOEM será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

**Parágrafo único.** As edições do DOEM conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

**Art. 5º** Para fins de redação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, fica estabelecido que cada Secretaria Municipal do Poder Executivo Municipal, será responsável pela redação das matérias a serem publicadas.

**Parágrafo único.** Aos responsáveis pelo envio das matérias, competirá a guarda das publicações oficiais pertinentes, quando necessário.



Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo

**Art. 6º** Caberá ao Departamento Técnico Legislativo, subordinado a Secretaria de Governo e Relações Institucionais a coordenação das publicações oficiais do DOEM, que competirá:

**I** – Acompanhar as remessas e orientar as unidades quanto aos atos necessários para elaboração do DOEM;

**II** – Efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, pelo sítio oficial da Prefeitura Municipal;

**III** - Assinar as edições do DOEM, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 6º** A cada edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, somente serão publicados os atos que forem disponibilizados para publicação até as 16h30min do dia anterior ao da veiculação.

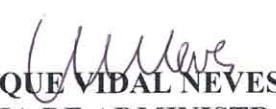
**Parágrafo único.** Os atos poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que o pedido para tanto seja formulado até as 16h45min do dia anterior ao de publicação.

**Art. 7º** Não haverá veiculação do DOEM nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim como aqueles definidos em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e suspensão de expediente).

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em 1º de dezembro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**MONIQUE VIDAL NEVES**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em 1º de dezembro de 2022.

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

  
**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**